

CAMM



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.124, de 12 de maio de 2014.

Autoriza o Município de Taquaritinga a implantar o Programa Bolsa Aluguel Social na forma que especifica e dá outras providências correlatas.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.124/2014:

**Art. 1º.** Fica o Município de Taquaritinga autorizado a implantar, através dos órgãos e entidades da administração municipal, o Programa Bolsa Aluguel Social, que consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e de baixa renda, que não possuam outro imóvel próprio, no município ou fora dele.

§ 1º. Considera-se, para os efeitos da presente Lei, família em situação de emergência aquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia.

§ 2º. Para efeitos desta Lei, serão consideradas de baixa renda as famílias com renda *per capita* até um terço do salário mínimo nacional vigente.

§ 3º. Para efeitos desta Lei, será considerada família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizado pelo Juízo competente.

§ 4º. O subsídio de bolsa aluguel social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

§ 5º. Na composição da renda familiar, deverá ser levada em consideração a totalidade da renda bruta dos membros da família, oriunda do trabalho e/ou de outras fontes de renda de qualquer natureza.

§ 6º. A concessão de Bolsa Aluguel Social fica limitada à quantidade máxima de 10 (dez) famílias, simultaneamente, que atendam aos requisitos e condições exigidas nesta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 2º.** A interdição do imóvel será reconhecida por ato da Defesa Civil com base em avaliação técnica devidamente fundamentada.

*Parágrafo único.* No ato da interdição de qualquer imóvel, deverá ser realizado cadastro dos respectivos moradores, no qual deve ser identificado um responsável por moradia.

**Art. 3º.** O valor máximo da Bolsa Aluguel Social corresponderá a 19 (dezenove) URMT (Unidade de Referência do Município de Taquaritinga), atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice oficial que o substitua.

§ 1º. Na hipótese de o aluguel mensal contratado ser inferior ao valor da Bolsa Aluguel Social, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado.

§ 2º. A Bolsa Aluguel Social será concedida conforme disponibilidades orçamentárias e financeiras.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.124/2014.

fls. 2

§ 3º. Será dada preferência à inclusão no programa à família que possua, nesta ordem, as seguintes condições:

- I - maior risco de habitabilidade, conforme parecer técnico da Defesa Civil;
- II - presença de crianças de 0 a 12 anos;
- III - pessoas deficientes, idosos a partir de 60 anos ou doentes.

Art. 4º. A partir das informações colhidas no ato de interdição de imóveis pela Defesa Civil, a Secretaria Municipal de Bem Estar Social cadastrará as famílias em situações de risco.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Bem Estar Social diligenciará para obter os demais dados necessários à inclusão das famílias no Programa, mediante a realização de visitas à área ou outras providências que se fizerem necessárias.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Bem Estar Social reconhecerá o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições desta Lei e de seu regulamento.

§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Bem Estar Social a incumbência de fiscalizar o cumprimento da Lei e sua execução.

Art. 5º. Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do programa criado por esta Lei, os imóveis localizados no município de Taquaritinga, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco, contratados com os devidos proprietários ou respectivos representantes legais.

Art. 6º. A escolha do imóvel a ser locado, a negociação, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade exclusiva do titular do benefício.

Art. 7º. A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 8º. O benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta sob a titularidade do responsável identificado de acordo com o parágrafo único do artigo 2º.

§ 1º. A titularidade para o pagamento dos benefícios será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

§ 2º. O pagamento que se refere o caput somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário que o locador é beneficiário do Programa Bolsa Aluguel Social.

§ 3º. A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal dos recibos de quitação dos alugueis do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação, observado o limite apontado no artigo 9º.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.124/2014.

fls. 3

§ 4º. Será de responsabilidade do beneficiário do Programa, o pagamento mensal das tarifas de água e esgoto, bem como energia elétrica, cujos comprovantes serão exigidos pela Municipalidade, periodicamente, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

Art. 9º. O benefício será concedido pelo prazo de até seis meses, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 10. É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

Parágrafo Único. O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Viação implicará no desligamento do beneficiário do Programa Bolsa Aluguel Social.

Art. 11. Cessará o benefício, perdendo o direito a família que:

I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente Lei;

II - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III - prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Lei, qual seja, para pagamento de aluguel residencial;

IV - deixar de ocupar o imóvel locado.

Art. 12. As famílias contempladas com a Bolsa terão prioridade nos novos programas habitacionais que visarem a entrega de novas casas ou apartamentos populares.

Art. 13. As despesas decorrentes deste programa correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 12 de maio de 2014.

Dr. Fulvio Zuppani  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

  
Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia  
Diretor do Departamento